

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: REFLEXÕES SOBRE A ACOLHIDA DO ADOLESCENTE EM BELO HORIZONTE

Douglas Alves

Livia Ferreira de Araújo Rosa

Sarah Ribeiro Carvalho

Selmara Mamede Simões Ferreira

Willian de Lelis Braz Nascentes



O cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (doravante nominadas de LA e PSC) – implica, necessariamente, encontros entre atores de diversas políticas setoriais: o adolescente e o Sistema de Justiça; o adolescente e o Serviço de Execução de Medidas; o adolescente e a rede socioassistencial; o Serviço de Execução de Medidas e o Sistema de Justiça. Nesse percurso, a acolhida pode representar um grande diferencial para que o adolescente cumpra a medida e lhe assegure não apenas proteção, mas também a responsabilização pelo ato infracional cometido.

Por ser de extrema relevância o cumprimento da medida socioeducativa e a consequente responsabilização do adolescente, em outubro de 2016 se discutiu a rede de aplicação, execução e garantia de direitos num encontro organizado pela Comissão de Propostas Pedagógicas do Fórum Permanente de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte. Divididos em subgrupos, os participantes abordaram a acolhida em diversos momentos do atendimento ao adolescente no sistema socioeducativo.

A acolhida nas medidas socioeducativas em meio aberto se referem à construção do processo de LA e PSC do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e de sua família pelos demais serviços

e equipamentos da rede de proteção e garantia de direitos como a escola, os equipamentos de saúde, da cultura, de profissionalização, postos de atividades, entre outros.

Ao longo do texto, há referências e orientações metodológicas sobre a acolhida na medida socioeducativa em meio aberto constituídas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e demais órgãos normativos. Articulados a esses referenciais, apresentamos o processo de acolhida do adolescente no sistema socioeducativo, desde a aplicação da medida até sua chegada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ressalta os principais pontos de impasse e de proposições discutidos pelo subgrupo.

1. Acolhida no SUAS e nas medidas socioeducativas em meio aberto: referenciais normativos e metodológicos

Ao referir-se a adolescentes em conflito com a lei, é preciso assegurar que as intervenções sejam norteadas pela especificidade da trajetória e condição de adolescente em seus desafios e em suas potencialidades. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 4.º e 6.º, a efetivação de direitos deve ser garantida pela família, pela sociedade e pelo poder público com absoluta prioridade ao superior interesse da criança e do adolescente na condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram (BRASIL, 1990). As intervenções devem pautar-se pela atenção integral, no processo de responsabilização pelo ato infracional cometido, e também pelo acesso aos direitos fundamentais, perspectiva fundamental para o rompimento da trajetória infracional e a construção da cidadania.

A Lei n. 12.594/2012, artigo 35, inciso IV, resguarda que a execução da medida socioeducativa deve basear-se, entre outros, pelo princípio da “individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.” (BRASIL, 2012). Assim, o adolescente que chega para o cumprimento da medida socioeducativa requer dos profissionais um olhar despido de estereótipos e preconceções, perspectiva que deve nortear também a acolhida pelos outros serviços da rede socioassistencial.

O fortalecimento de ações articuladas entre as diversas políticas setoriais, além daquelas em que a execução das medidas socioeducativas se encontra alocada, deve, portanto, envolver educação, saúde, esportes, cultura e lazer, trabalho e profissionalização, entre outros, como responsáveis pela socioeducação do adolescente.

A Lei n. 12.594/2012, artigo 5.º, inciso III, estabelece que compete aos municípios “criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.” (BRASIL, 2012). A Política Nacional de Assistência Social prevê a oferta do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que se insere na Proteção Social Especial de Média Complexidade. (BRASIL, 2004).

Dentro dos preceitos do Sistema Único de Assistência Social, sua execução se dá conforme a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS (BRASIL, 2005), considerado de caráter continuado conforme a publicação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014). Tal resolução prevê que o serviço seja executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a fim de garantir aos adolescentes atendidos as seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, lançado em 2016 pelo MDS, aborda que:

A segurança de acolhida deverá garantir condições de dignidade em um ambiente favorável ao diálogo que estimule a apresentação de demandas e interesses pelo usuário. É importante ressaltar que esta relação assegure que os estereótipos, socialmente disseminados, não interfiram na acolhida. (BRASIL, 2016, p. 52).

Nesse ponto, observa-se convergência entre a metodologia das medidas socioeducativas da Prefeitura de Belo Horizonte e as orientações do MDS, que destacam que a acolhida deve considerar as peculiaridades, histórias, sonhos e perspectivas de cada sujeito. O ato infracional, bem como a possível trajetória no sistema socioeducativo, faz parte das experiências ao longo da existência. Portanto, torna-se relevante que o CREAS tenha acesso aos antecedentes infracionais, através do Judiciário, a fim de compreender melhor o histórico do adolescente e fazer uma acolhida de forma mais eficaz. É essencial, nos encontros com o adolescente e com a família, a apropriação dessa história, para que possibilite ao socioeducando fazer escolhas, trilhar novos caminhos e reencontrar-se (RIBEIRO; MEZÊNCIO; MOREIRA, 2010).

O documento *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS* (BRASIL, 2011) destaca ainda, acerca da acolhida, o provimento de espaços físicos adequados à realização dos atendimentos, a fim de proporcionar confiança e garantia de privacidade, sigilo e segurança para falar, mas essas questões são postas, também, pelos códigos de ética do psicólogo e do assistente social, comumente profissionais responsáveis por atender esses adolescentes.

2. Acolhida pelo sistema socioeducativo: percurso do adolescente

A medida socioeducativa decorre do cometimento de ato infracional praticado por adolescente apreendido pelas forças policiais. Em Belo Horizonte, tal aplicação ocorre em um espaço denominado Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA), que congrega a Polícia Militar, Polícia Civil, Vara Infracional, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – Infracional, Defensoria Pública, Subsecretaria Estadual de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) e a Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio do Núcleo de Atendimento das Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP). O CIA funciona diariamente, inclusive nos fins de semana e em feriados, quando também há procedimentos de apuração do ato infracional, oitiva do adolescente e audiência.

Depois da audiência, quem recebeu medida socioeducativa em meio aberto ou medida protetiva é encaminhado ao NAMSEP, que escuta o adolescente e seus responsáveis, determina a medida aplicada e suas implicações. Ao definir em qual CREAS¹ será cumprida, consideram-se a proximidade entre o equipamento e o local de moradia do adolescente e as particularidades de cada caso (ameaça, dificuldades de locomoção e ou circulação nos territórios etc).

Também se coletam algumas informações para fins de cadastro no Sistema de Informações e Gestão das Políticas Sociais do município (SI-

1 Belo Horizonte conta com nove CREAS, distribuídos nas Regionais Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova. Os CREAS constituem um dos equipamentos que integram as Regionais Administrativas, onde são alocados também serviços regionalizados das demais políticas sociais.

GPS) e agendamento do primeiro atendimento na Regional com o profissional que referenciará o acompanhamento da medida socioeducativa. Esse registro pode ser acessado diretamente pela referência técnica da medida no CREAS. O NAMSEP, no caso, organiza os documentos do adolescente, os quais são encaminhados ao CREAS – cópia da ata de audiência, Certidão de Antecedentes Infracionais (CAI), entre outros. Em geral, o primeiro atendimento na Regional é marcado dentro do prazo de até uma semana pós-atendimento no NAMSEP, celeridade fundamental para promover a adesão do adolescente à medida em meio aberto.

Portanto, a acolhida do adolescente tem início no próprio espaço do CIA, e acontece processualmente em seu percurso desde a audiência até sua chegada ao CREAS. O NAMSEP constitui um espaço fundamental na acolhida do adolescente e na promoção de vinculá-lo à medida socioeducativa, pois inaugura um espaço de escuta do jovem sobre o momento da apreensão pelo ato infracional praticado, bem como a própria aplicação da medida, que se dá na audiência com o juiz.

O modo como o adolescente chega ao primeiro atendimento na Regional, no caso da medida em meio aberto, trata-se de um movimento entre a audiência no CIA e o início do cumprimento no CREAS, o que requer assentimento em relação à medida socioeducativa e ao processo de responsabilização.

Qualificar a escuta no primeiro momento, quando o adolescente ainda está no CIA, torna-se, assim, fundamental. Dentre os impasses destacados nas discussões, apontou-se a necessidade de ampliação e qualificação dos espaços de escuta do adolescente e da família antes e durante as audiências, o que poderá contribuir para o processo de significação desse momento e compreensão da medida socioeducativa e ou protetiva aplicadas,

bem como as implicações. Outro ponto discutido foi a relevância de qualificar as informações que subsidiam as decisões dos operadores do Direito - promotores, juízes e defensores. A proposição do grupo é implantar serviço com equipe interinstitucional e interdisciplinar no CIA, para escuta do adolescente e da família, antes da audiência, que configurará um primeiro ponto de acolhida e coleta de informações relevantes sobre a trajetória do adolescente no sistema socioeducativo e na rede socioassistencial.

3. Acolhida nas medidas de meio aberto

O NAMSEP encaminha o adolescente, acompanhado pelo responsável legal, ao CREAS da Regional em que foi referenciado, onde é aguardado pela recepcionista do equipamento como referência técnica previamente definida. O primeiro desafio se refere às estruturas físicas e de recursos humanos qualificados para o equipamento.

Devido às especificidades dos atendimentos realizados nesse equipamento, a recepção tem sido cada vez mais pauta de reuniões, evidenciada a necessidade de capacitação, uma vez que é por ela que surgem as primeiras impressões sobre o ambiente em que o adolescente vai iniciar o processo de cumprimento da medida socioeducativa. Na recepção do CREAS, o adolescente se informará sobre os serviços oferecidos e é direcionado ao acolhimento técnico, devendo ser resguardado o sigilo para os demais que estejam no ambiente. Inicia-se, assim, o processo da acolhida técnica, que pode ser identificado como ponto facilitador da adesão ao cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, propiciando abertura ao estabelecimento do vínculo com o adolescente.

Configura-se um momento de escuta em que podem ser compreendidas suas particularidades e identificadas suas vulnerabilidades, necessidades e interesses. A garantia desse espaço deve priorizar a sensibilização do socioeducando e de sua família quanto às possibilidades de acesso a direitos, bem como a “resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens”. Conforme a tipificação, durante a oferta desse serviço, “faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida” (BRASIL, 2014, p. 34).

Destaca-se que o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016) aponta a acolhida inicial do técnico com o adolescente e sua postura permanente ao longo do acompanhamento. É o momento de dizer ao adolescente e sua família a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto; os prazos do cumprimento da medida; a situação jurídica; os procedimentos técnicoadministrativos; a dimensão pedagógica e de responsabilização da medida socioeducativa; a relação com os órgãos de defesa de direitos; o acesso aos serviços públicos; a elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA².

O envolvimento das famílias, principalmente nesse momento, constitui desafio para os operadores das medidas de meio aberto, já que as políticas setoriais de assistência a adolescentes convocam a família ao papel de protagonista

na proteção social de seus membros. Conforme Morgado (2016), as diversas expressões da questão social enfrentadas pelas famílias, como violência doméstica, uso abusivo de drogas, jovens em conflito com a lei, entre outras, têm sido justificativa, ao longo da história do trabalho social com famílias, para “acusar” a família de não “exercer” seu papel protetivo e, em uma inversão nos papéis, aquilo que seria um direito se torna dever.

A desproteção, a omissão e a ausência de políticas sociais do Estado cedem lugar de responsável para a constante culpabilização dessas famílias, de forma especial as mais pobres, vistas como “incapazes de se capacitarem para cumprir as obrigações familiares”. (MIOTO, 2013, p. 8). Portanto, é essencial a articulação do Serviço de Medidas com outros serviços de atendimento da política de assistência social, como o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)³ e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos (PAEFI)⁴, para o acompanhamento às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Quando há violação de direitos, cabe às equipes do PAIF e do PAEFI decidirem sobre a necessidade de acompanhamento das famílias dos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas pela

2 Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei n. 12.594/2012, art. 52, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”, devendo ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente.

3 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família consiste no trabalho social com famílias a fim de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Integra o nível de proteção social básica do SUAS, ofertado pelo CRAS.

4 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: serviço voltado para famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social ou que tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Integra o nível de proteção social especial do SUAS, ofertado pelo CREAS.

rede socioassistencial. E, nessa perspectiva, Belo Horizonte necessita avançar na criação de uma rede bem articulada, com a definição de fluxos e estratégias de encaminhamento daqueles que carecem desse tipo de atendimento.

O impasse da implicação da família no acompanhamento socioeducativo requer uma articulação para além do atendimento, em que políticas intersetoriais coexistem na forma de pensar o fortalecimento familiar no espaço da acolhida. Destaque-se que a análise socioeconômica e cultural durante o processo da elaboração do PIA visa ir além das demandas verbalizadas. Por um lado, o papel do profissional que atende essa família torna-se fundamental para apontar possíveis dificultadores de acesso aos direitos sociais. Por outro lado, há a necessidade de implementação e ampliação de programas que não se limitem apenas a atender e encaminhar, dando vazão a essa informação como estratégia para auxiliar o processo.

Portanto, possibilitar acesso a direitos, bens e serviços, conforme Morgado (2016), seria um enorme desafio de mudança do paradigma de incapacidade da família para o da percepção e estruturação de suportes necessários ao desenvolvimento de capacidades para exercerem sua função protetiva, e assim favorecer uma maior implicação dessa família no processo de acompanhamento durante o cumprimento da medida socioeducativa aplicada. A compreensão é de que no campo dos direitos sociais predomina a identificação do Estado como a “principal instância de provisão de bem-estar”, responder antecipadamente aos custos enfrentados pela família, sem esperar que sua capacidade se esgote. (MIOTO, 2013, p. 7).

Se, por um lado, a alocação da execução da medida socioeducativa em meio aberto no âmbito do SUAS possibilita a diversificação de intervenções para efetivação dos direitos

sociais dos adolescentes e de suas famílias, por outro, coloca para os profissionais o desafio de contemplar, na condução do trabalho técnico, as duas dimensões da medida: a responsabilização e a proteção social.

O Serviço de Proteção a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas da Política de Assistência Social é o local privilegiado na interface entre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa interlocução entre os sistemas vem causando questionamentos, configurando-se como um desafio ao trabalho técnico no acompanhamento do adolescente.

Destaca-se que o SINASE busca articular o Governo, o Sistema de Justiça e as Políticas Setoriais (assistência social, saúde, educação, cultura, etc.) para assegurar a efetividade e a eficácia na execução das medidas socioeducativas, considerando o princípio da incompletude institucional e a corresponsabilidade das políticas setoriais. Quanto ao SUAS, preconiza a atuação de forma integrada com as demais políticas visando à garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais. Frente a essas concepções, torna-se urgente o rompimento da ideia de que haja um hiato entre a proteção e a responsabilização, postas as especificidades de incompletude que são definidas pelo SINASE/SUAS.

Portanto, o adolescente ao ser inserido no SINASE – que fará a interlocução com o SUAS e demais sistemas que garantam a sua proteção integral, o que pode influenciar na ruptura da prática de atos infracionais pelo viés de acesso a direitos, serviços, programas e benefícios, os quais, em grande maioria, estiveram negligenciados durante sua vida.

Assim, o técnico deve ter a sensibilidade de, ao longo do acompanhamento, entender que a proteção e a responsabilização são fatores constitutivos de uma proposta pedagógica que visa à “reinserção social” do adolescente, oferecendo-lhe condições e meios para o estabelecimento de um novo projeto de vida, de cidadania e de ruptura à prática infracional.

Outro ponto discutido pelo grupo é que a acolhida do adolescente em conflito com a lei não fica restrita apenas ao espaço de atendimento. Ao contrário, perpassa todas as articulações interinstitucionais baseadas nos eixos de trabalho da medida socioeducativa pelos encaminhamentos realizados, discussões de casos ou por meio da elaboração de planos de ação específicos ou compartilhados.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis pela garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ao formar uma rede integrada de atendimento que consolide uma política pública eficaz à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social (BRASIL, 2006, p. 29).

Contudo, a execução de um projeto socioeducativo que funcione em rede requer ampla compreensão acerca do sistema de atendimento diante da significativa mudança cultural dos valores e concepções impostos pela sociedade, como descrença na socioeducação, desconhecimento da legislação, preconceitos advindos dos profissionais, pouco interesse da gestão em consolidar a política pública.

Cabe à gestão do programa, ao CREAS e as instituições pelas quais os adolescentes passam, trabalhar os preconceitos e estigmas intersetoriais

e institucionais, sensibilizar e informar o que são medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, delimitar responsabilidades e funções, estabelecer fluxos e instrumentais que facilitem o acesso aos serviços, programas e benefícios da rede ao qual faz parte o adolescente, além de traçar estratégias diversificadas de intervenção para a acolhida continuada e permanente.

4. Considerações finais

Considerada a singularidade da trajetória do adolescente e de sua família, a acolhida constitui uma orientação fundamental para o fazer profissional nas medidas socioeducativas em meio aberto.

Ao perpassar as ações de cada ponto da rede por onde o adolescente circula, criam-se pontos de enlaçamento e pertencimento que propiciam ressignificação de trajetórias e escolhas e acesso a direitos sociais.

De um lado, devem-se assegurar investimentos na ampliação e na articulação entre os serviços da rede por meio da construção e fortalecimento de fluxos e processos de trabalho de gestão das diversas políticas sociais que respondem pelos eixos da medida socioeducativa, conforme definido pelo SINASE (BRASIL, 2006), e, por outro lado, é preciso que profissionais que atuam nessas políticas desenvolvam ações continuadas que contribuam para o processo de socioeducação do adolescente.

Logo, entende-se necessário aliar o fortalecimento de recursos institucionais à atenção integral ao adolescente. O cuidado com o profissional, por meio da formação continuada e de espaços de discussão sobre os impasses de sua prática, é ponto fundamental quando se pensa no manejo

técnico do processo de acolhida do adolescente e na dinâmica subjetiva envolvida nesse encontro. Segundo Costa:

A capacidade de fazer-se presente, de forma construtiva, na realidade do educando não é, como muitos preferem pensar, um dom, uma característica pessoal intransferível de certos indivíduos, algo de profundo e incommunicável. Ao contrário, esta é uma aptidão que pode ser aprendida, desde que haja, da parte de quem se propõe a aprender, disposição interior, abertura, sensibilidade e compromisso para tanto. Efetivamente, a presença não é alguma coisa que se possa apreender apenas ao nível da pura exterioridade. (COSTA, 2001, p. 25).

Essa reflexão ressalta algumas atitudes que podem favorecer a acolhida do adolescente conforme abordagem humanista da Psicologia (ROGERS, 1997; FELDMAN, 2012): aceitação incondicional, compreensão empática e congruência. A primeira diz respeito a aceitar o adolescente da forma como ele chega, com toda a sua história de dificuldades e potencialidades. A segunda representa o exercício de se colocar no lugar do jovem, vendo com os olhos dele tudo o que ele vê de si, ajudando-o a se compreender, principalmente no que tange ao ato infracional praticado. A congruência, por sua vez, é o profissional estar consciente das percepções e sentimentos que o adolescente desperta nele ao se realizarem os atendimentos. Isso é de suma importância para que valores, crenças e sentimentos pessoais do técnico não dificultem a acolhida.

Em que pese não ter sido uma proposta surgida no decorrer das discussões do grupo do encontro realizado em outubro, cabe a proposição de que as práticas restaurativas possam fazer parte da acolhida do adolescente e talvez da própria vítima, na execução da medida socioeducativa. Tal dispositivo encontra respaldo no art. 35 da Lei n. 12.594/2012, o qual prevê que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á mediante

a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (BRASIL, 2012).

A adoção das práticas restaurativas poderá ser utilizada para a elaboração do PIA, no decorrer da execução com a participação da rede de suporte e família, para estabelecer alguns acordos, ou no próprio encerramento da medida, com vistas a empoderar o adolescente e a fortalecer seus vínculos sociais e comunitários. A acolhida da vítima, respeitada a peculiaridade do caso e a voluntariedade do socioeducando, também poderia ocorrer no transcurso da execução da medida socioeducativa em meio aberto, mediante práticas restaurativas, favorecendo a responsabilização bem como um maior envolvimento da rede de atendimento e da própria vítima nesse processo.

A complexidade na execução das medidas socioeducativas em meio aberto requer um exercício constante de compartilhamento de saberes e perspectivas. Daí a relevância da abertura de espaços de diálogo entre diversos atores e instituições, como ocorre no Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo ou em encontros que buscam partilhar saberes e potencializar ações.

4. Referências

BRASIL. *Caderno de orientações técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2016.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 18 dez. 2017.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 dez. 2017.

BRASIL. *Orientações técnicas: centro de referência especializado de assistência social*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. In: BRASIL. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*: reimpressão 2014. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

BRASIL. *Sistema Único de Assistência Social: norma operacional básica NOB/SUAS*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*: Sinase. Brasília, DF: Conanda; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Código de Ética do/a Assistente Social*: lei 8.662 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*: resolução CFP n. 010/2005. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2014.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Pedagogia da presença: da solidão ao encontro*. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

FELDMAN, C. *Encontro: uma abordagem humanista*. 4. ed. Belo Horizonte: Crescer, 2012.

MIOTO, R. Família e Assistência Social: subsídios para o trabalho dos assistentes sociais. In: DUARTE, M. J.; ALENCAR, M. T. (Orgs). *Famílias & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MORGADO, Rosana. *Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente*. Brasília: UNB, 2016. (Apostila do Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação)

RIBEIRO, Carla Andréa; MEZÊNCIO, Márcia de Souza; MOREIRA, Mário C. Rocha. *Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/ SMAAS, 2010.

ROGERS, C.; KINGET, G. *Psicoterapia e relações humanas*. Belo Horizonte: Interlivros, 1977.